TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 007/2020

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a Vale S.A. para instituição de servidão ambiental como forma de indenização e compensação pelo dano causado às cavidades naturais subterrâneas FN_0017, FN_0022, FN_0023 e FN_0024, pelo empreendimento Ampliação de Mina de Fábrica Nova.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Estado de Minas Gerais**, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – **SEMAD**, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4143, Prédio Minas, 2° andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato, representada pelo Superintendente de Projetos Prioritários (SUPPRI), no uso das atribuições previstas na Resolução SEMAD n° 2568/2017, e do outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a **Vale S/A** com sede na avenida Praia de Botafogo, 186 – salas 501 a 1901, Bairro de Botafogo, município do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n.º 33.592.510/0001-54, neste ato representada pelo seu Gerente Executivo de Licenciamento Ambiental, Estudos, Espeleologia, Saúde e Segurança, o com escritório na Avenida Doutor Marco Paulo Simon Jardim, 3580, prédio 1, Mina de Águas Claras, Nova Lima/MG e pelo Gerente de Espeleologia e Tecnologia Ferrosos,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 225, caput, da Constituição Federal, que impõe ao Poder público e a toda a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

0161331 6

CONSIDERANDO que o 3º do art. 225 da Constituição Federal impõe ao poluidor a obrigação de reparar integralmente os danos causados ao meio ambiente, além da incidência das sanções penais e administrativas cabíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, inciso III da Constituição da República, compete aos Estados, em conjunto com a União e Municípios, proteger os bens de valor cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

CONSIDERANDO o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional constituem bens da União, nos termos do art. 20, inciso X, da Constituição Federal, impondo-se a necessidade de sua preservação e conservação de modo a possibilitar estudos, pesquisas e atividades de ordem técnico-científica, étnica, cultural, espeleológica, turístico, recreativo e educativo;

CONSIDERANDO que as cavidades naturais subterrâneas constituem patrimônio ambiental e cultural do Estado, nos termos do art. 208, inciso V e do art. 214, § 7º, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 216, inciso V da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA formalizou processo de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 (PA 00182/1987/101/2015) para ampliação da cava na Mina de Fábrica Nova, localizada no munícipio de Mariana;

CONSIDERANDO que em vistorias realizadas no processo de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 (PA 00182/1987/101/2015), a SUPPRI constatou a ocorrência de dano irreversível FN_0022, FN_0023 e FN_0024, ocasionado pela obstrução total das entradas das cavidades ou por supressão total decorrente das leiras do avanço de lavra;

CONSIDERANDO que em vistorias realizadas no processo de Licença Prévia, de Instalação e de Operação Concomitantes – LAC 1 (PA 00182/1987/101/2015), a SUPPRI constatou a ocorrência de dano na cavidade FN_0017, ocasionado pela remoção de blocos da entrada artificial, cuja reversibilidades dependerá de avaliação após a execução do projeto de recuperação proposto pela COMPROMISSÁRIA;

01613316

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 47.041/2016, considera-se dano em cavidades naturais subterrâneas as alterações negativas em sua condição original não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que se trata de dano ambiental de caráter continuado, o qual deve ser reparado, considerando as regras de indenização e compensação prevista no Decreto Estadual nº 47.041/2016;

CONSIDERANDO que o cálculo da indenização pelo dano causado em cavidades, cujo grau de relevância não tenha sido definido pelo órgão ambiental será efetuado, por unidade de cavidade natural subterrânea danificada, nos termos do art. 3º e Anexo II do Decreto Estadual nº 47.041/2016;

CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Estadual 47.041/2016 que determina que novas intervenções na área de influência ou em cavidades naturais subterrâneas existentes no território do Estado já impactadas ou danificadas, de forma irreversível, em que, em razão dos impactos ou danos existentes, não seja possível a definição pelo órgão ambiental do grau de relevância, dependerão de licenciamento ambiental em que se exigirá a compensação espeleológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Estadual 47.041/2016, a compensação espeleológica consistirá na adoção de medidas e ações para assegurar a preservação, em caráter permanente, de quatro cavidades naturais subterrâneas, com o grau de relevância alto, de mesma litologia, que serão consideradas cavidades testemunho;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, § 2º do Decreto Estadual 47.041/2016, a preservação das cavidades naturais subterrâneas deverá ocorrer no território do Estado e sempre que possível, ser efetivada em área contínua, no mesmo grupo geológico e na mesma litologia da cavidade que sofreu o impacto;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Decreto estadual nº 47.041/2016 estabelece que a indenização será calculada e recebida pelo órgão responsável pelo licenciamento no âmbito estadual, mediante a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em que serão determinadas a forma e o prazo para pagamento, a adoção de medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas e as penalidades para o descumprimento do termo;

CONSIDERANDO que os Relatórios Técnicos SUPPRI nº 14/2019 (protocolo SIAM 0738769/2019) e 15/2019 (protocolo SIAM 0743964/2019) foram elaborados com observância da metodologia

prevista no Decreto Estadual 47.041/2016, sendo embasados em vistorias realizadas na Mina de Fábrica Nova (Auto de Fiscalização sob o protocolo Siam 0171138/2019 e Auto de Infração Nº 142037/2019), além das imagens de satélite disponibilizadas pelo programa Google Earth e dos estudos espeleológicos apresentados no processo administrativo 00182/1987/101/2015;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, que faculta aos órgãos públicos legitimados tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para fins de indenização e compensação por dano à cavidade natural subterrânea, sob as condições consubstanciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** a indenização e a adoção de medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas propostas para compensação espeleológica em virtude dos danos causados às cavidades naturais subterrâneas, denominadas FN_0017, FN_0022, FN_0023 e FN_0024, e em seu entorno, conforme determina o Decreto Estadual nº 47.041/ 2016.

Parágrafo primeiro - Constitui parte integrante deste TAC os Relatórios Técnicos SUPPRI Nº 14/2019 e Nº 15/2019 e os memoriais descritivos das áreas que englobam as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

A COMPROMISSÁRIA, em atendimento ao que determina o art. 5º do Decreto Estadual nº 47.041/ 2016, pagará à COMPROMITENTE o valor de R$ 4.222.010,00 (Quatro milhões, duzentos e vinte e dois mil, e dez reais) a título da indenização prevista na cláusula primeira deste termo, dos quais R$ 3.233.880,00 (Três milhões, duzentos e trinta e três mil, oitocentos e oitenta reais) correspondem ao impacto causado as cavidades FN_0022, FN_0023 e FN_0024 (conforme Relatório Técnico Suppri nº14/2019) e R$ 988.130,00 (Novecentos e oitenta e oito mil, cento e trinta reais) ao impacto sobre a cavidade FN_0017 (conforme Relatório Técnico Suppri nº15/2019) .

Parágrafo primeiro - O valor estabelecido na cláusula segunda referente ao impacto causado às cavidades FN_0022, FN_0023 e FN_0024 deverá ser pago em duas parcelas, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, a ser obtido junto à Superintendência de Projetos Prioritários - SUPPRI, a primeira parcela com vencimento em 30/11/2020, e a segunda com vencimento em 28/12/2020.

Parágrafo segundo - O valor estabelecido na cláusula segunda referente ao dano causado à cavidade FN_0017 deverá ser pago em parcela única, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, apenas se após a execução do projeto de recuperação da cavidade for atestado pelo órgão ambiental a irreversibilidade do dano. Nesse caso, o valor calculado para indenização deverá ser atualizado pela taxa SELIC, considerando-se o período existente entre a assinatura deste termo e o efetivo pagamento.

Parágrafo terceiro - A COMPROMISSÁRIA deverá protocolizar comprovante de pagamento nos autos do processo administrativo da licença ambiental concomitante (PA nº 00182/1987/101/2015).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPENSAÇÃO ESPELEÓGICA

A COMPROMISSÁRIA, atendendo ao disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 47.041/2016, promoverá a compensação espeleológica, prevista na cláusula primeira deste termo, por meio da averbação, a título de servidão ambiental de caráter permanente, nos termos do art. 9º- A da Lei Federal 6938/91, da área que engloba as cavidades testemunho GOGO-0005, GOGO-0007, GOGO-0018, GOGO-0027, CPC-0009, GOGO-0001, GOGO-0014, GOGO-0028, CPC-0013, CPC-0008, CPC-0007, CPC-0011 e suas áreas de influência, com suas respectivas coordenadas e delimitações constantes nos memoriais descritivos que integram o anexo único deste termo.

0161331 6

Tabela 1 - Localização das cavidades testemunho e matrícula dos imóveis onde se encontram (Sirgas2000-23S).

Cavidade Impactada	Cavidade Testemunho	Coordenada E	Coordenada N	Nome do Imóvel	Matrícula	Localização
FN-0022	GOGO-0005	662149	7749250	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-16 A, B, C, D, MA-18/ M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana, MG
	GOGO-0007	662533	7749031	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-16 A, B, C, D, MA-18/ M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana, MG
	GOGO-0018	662017	7749298	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-16 A, B, C, D, MA-18/ M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana, MG
	GOGO-0027	662110	7749167	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-16 A, B, C, D, MA-18/ M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana, MG
FN-0023	CPC-0009	672887	7771508	Fazenda Macaquinho e Faria - Gleba D	MA-44, 45/O. 5.352	Mariana, MG
	GOGO-0001	662539	7749050	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-16 A, B, C, D, MA-18/ M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana, MG
	GOGO-0014	661913	7749520	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-16 A, B, C, D, MA-18/ M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana, MG
	GOGO-0028	661883	7749515	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-16 A, B, C, D, MA-18/ M. 3.161, M. 3.162, M. 3.163, M. 3.164, M. 3.165	Mariana, MG
FN-0024	CPC-0007	672657	7771826	Fazenda Macaquinho e Faria - Gleba D	MA-44, 45/O. 5.352	Mariana, MG
	CPC-0008	672672	7771661	Fazenda Macaquinho e Faria - Gleba D	MA-44, 45/O. 5.352	Mariana, MG
	CPC-0011	672882	7771506	Fazenda Macaquinho e Faria - Gleba D	MA-44, 45/O. 5.352	Mariana, MG
	CPC-0013	670355	7772161	Fazenda Macaquinho e Faria - Gleba D	MA-44, 45/O. 5.352	Mariana, MG

0161331 6

CLÁUSULA QUARTA – DA RECUPERAÇÃO DA CAVIDADE FN_0017

Parágrafo primeiro – A COMPROMISSÁRIA deverá executar o "Projeto de Recuperação Ambiental da cavidade FN_0017" que foi apresentado e avaliado pelo órgão ambiental (Relatório Técnico Suppri nº15/2019). A proposta prevê quatro etapas: Etapa 1 – Diagnóstico/Relevância da Cavidade; Etapa 2 – Plano de Monitoramento; Etapa 3 – Ações de Reparação; Etapa 4 – Monitoramento pós-mitigação, realizados ao longo de 5 anos. Os relatórios consolidados do monitoramento deverão ser protocolados no órgão ambiental para avaliação no sexto ano após início da Etapa 1 do projeto de Recuperação Ambiental da cavidade FN_0017.

Parágrafo segundo – A averbação na matrícula das áreas das cavidades testemunho pelo dano na cavidade FN_0017 ocorrerá apenas caso o órgão ambiental constate que a execução do plano de recuperação da cavidade não alcançou seu objetivo de reparação à condição natural da caverna.

Parágrafo terceiro – A COMPROMISSÁRIA deverá iniciar o "Projeto de Recuperação Ambiental da cavidade FN_0017" a partir da data de assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.

Tabela 2 - Localização das cavidades testemunho e matrícula dos imóveis onde se encontram (Sirgas2000-23S), caso o Plano de Recuperação da cavidade FN_0017 não seja aprovado pelo órgão ambeintal.

Cavidade Impactada	Cavidade Testemunho	Coordenada E	Coordenada N	Nome do Imóvel	Matrícula	Localização
FN-0017 [1]	RF-0022	657198	7796322	Fazenda Córrego São Miguel	DI-12/ M. 10.487	Barão de Cocais, MG
	RF-0041	655961	7795738	Fazenda do Castro e Tapinhoacanga	DI-01/ M. 10.486	Barão de Cocais, MG
	RF-0042	655983	7795724	Fazenda do Castro e Tapinhoacanga	DI-01/ M. 10.486	Barão de Cocais, MG
	RF-0045	655974	7795683	Fazenda do Castro e Tapinhoacanga	DI-01/ M. 10.486	Barão de Cocais, MG

[1] Cavidades testemunho aprovadas previamente, caso as ações de recuperação da FN_0017 não sejam aprovadas pelo órgão ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Constituem obrigações da VALE S.A.:

ITEM	OBRIGAÇÕES	PRAZO
1	Protocolar comprovante de pagamento nos autos do processo administrativo da licença ambiental concomitante (PA nº 00182/1987/101/2015).	30 (trinta dias) após o vencimento da DAE.
2	Registrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e protocolar o respectivo comprovante no Processo Administrativo 00182/1987/101/2015 (conforme art. 9º-A, §4º, I da Lei nº 6938/1981)	30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.
3	Apresentar as Certidões de Registro de Imóvel constando a averbação das coordenadas e delimitações das áreas que englobam as cavidades testemunho e suas respectivas áreas de influência, bem como os respectivos memoriais descritivos.	30 (trinta) dias após a averbação realizada pelo Cartório de Registro de Imóvel.
4	Identificar e executar a delimitação física, bem como sinalizar através de placas indicativas a proibição de intervenção nas áreas propostas como compensação espeleológica.	120 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.
5	Custear e viabilizar a execução de cercamento, implantação e manutenção de aceiros, se for o caso, e cercas da área a ser preservada em caráter permanente.	Durante a existência da servidão ambiental.
6	Protocolar os relatórios intermediários Projeto de Recuperação da Cavidade FN_0017 no Processo Administrativo 00182/1987/101/2015	Anualmente ao longo da execução do projeto
7	Protocolar o relatório final, com os dados consolidados do Projeto de Recuperação da Cavidade FN_0017 no Processo Administrativo 00182/1987/101/2015	6 anos após inicio da execução do projeto

CLÁUSULA SEXTA – DA QUITAÇÃO

Após supervisionado e assegurado o cumprimento das obrigações esculpidas no objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) pela COMPROMISSÁRIA, a COMPROMITENTE expedirá a Declaração de Cumprimento Integral das obrigações referentes a Compensação Ambiental das Cavidades denominadas FN_0017, FN_0022, FN_0023 e FN_0024, e em seu entorno.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

Constatado eventual descumprimento das obrigações previstas no presente TERMO por parte da COMPROMISSÁRIA, esta será notificada pelo COMPROMITENTE para justificar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, as razões do inadimplemento.

Parágrafo primeiro - Não apresentada justificativa por parte da COMPROMISSÁRIA, ou rejeitada a justificativa apresentada, o COMPROMITENTE comunicará formalmente o seu inadimplemento.

Parágrafo segundo - Não ocorrerão penalidades ou prazos contra a COMPROMISSÁRIA decorrentes de eventuais atrasos ou omissões atribuídos exclusivamente ao COMPROMITENTE.

Parágrafo terceiro - Em caso de descumprimento total ou parcial injustificado das obrigações na forma e prazos estipulados neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) a COMPROMISSÁRIA pagará multa no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), independente das sanções penais, cíveis ou administrativas previstas em lei, bem como das demais sanções previstas no presente instrumento.

Parágrafo quarto - A multa prevista no parágrafo terceiro será aplicada independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumprida fora do prazo, a partir da segunda.

Parágrafo quinto - O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8° da Lei nº 21.735/2015.

Parágrafo sexto - A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula dar-se-á de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

Parágrafo sétimo - O não cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste instrumento acarretará o encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais (AGE/MG) para providências quanto a sua execução e demais medidas cabíveis ao caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA SERVIDÃO AMBIENTAL

A servidão ambiental instituída por meio deste Termo de Compromisso de Compensação Espeleológica (TCCE) terá caráter perpétuo, visando garantir a proteção e a perpetuação do patrimônio espeleológico em função dos impactos negativos irreversíveis ocasionados nas cavidades naturais subterrâneas.

A adoção de medidas e ações que contribuam para a conservação e o uso adequado do patrimônio espeleológico brasileiro terá o mesmo prazo de vigência da licença ambiental a que se vincula.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Compensação Espeleológica se dará até o cumprimento integral das compensações espeleológicas previstas em sua cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

O presente compromisso obriga em todos os termos e condições, a **COMPROMISSÁRIA** e seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas e previstas neste instrumento são exigíveis nos modos e prazos nele convencionados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial e extrajudicial.

Parágrafo primeiro - Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TAC será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo segundo - Este TAC não inibe ou restringe, em hipótese alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

Parágrafo terceiro - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do artigo 5º, §6º, da Lei Federal n° 7.347/1985, bem como artigos 784, IV, e 814, ambos do Código de Processo Civil.

Parágrafo quarto - A COMPROMITENTE poderá, a qualquer momento, determinar alterações ou complementações nas medidas de controle e proteção das cavidades naturais subterrâneas a serem adotadas pela COMPROMISSÁRIA, ressalvados os atos jurídicos já celebrados que visem à forma de destinação da área para fins de preservação.

Parágrafo quinto - A COMPROMITENTE deverá se posicionar, por meio de Relatório Técnico, sobre a efetividade e resultados obtidos pelo Projeto de Recuperação Ambiental da cavidade FN_0017, e caso seja verificado a irreversibilidade do dano ambiental, a COMPROMISSÁRIA deverá proceder a averbação na matrícula da propriedade das cavidades testemunho RF-0022, RF-0041, RF-0042 e

RF-0045 e suas respectivas áreas de influência. Caso o órgão ambiental ratifique a efetividade da recuperação ambiental da cavidade FN_0017, ficam as cavidades testemunho RF-0022, RF-0041, RF-0042 e RF-0045 liberadas da necessidade de averbação na matrícula do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente TAC.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, de outubro de 2020.

VALE S.A
COMPROMISSÁRIA

VALE S/A
COMPROMISSÁRIA

Superintendente de Projetos Prioritários
COMPROMITENTE

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº **01613316**
Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01613321, livro nº **A-101**, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01613316, livro nº **B-194**, nesta data. Belo Horizonte, 19/11/2020. Emol: 1.828,75 TJF 607,71 ISSQN 91,45 Recompe 109,70 **Total: 2.637,61** Cod 5202-7: 1, 5545-9: 1, 8101-8: 12
O Oficial
Escrevente Autorizada
1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte
Rua dos Guajajaras, 329 - loja 01 - Centro - Belo Horizonte-MG
Cep: 30180-100 - CNPJ: 21.856.810/0001-14
www.1rtdbh.com.br - Tel.: (31)3224-6630
Registrador: Emílio C. de Menezes Guerra

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1° Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3
SELO DE CONSULTA: DIT12650
CÓDIGO DE SEGURANÇA:5521.7729.7734.8610
Quant. Atos Praticados: 14
Ato(s) praticado(s) por: Regina M. A. Gomes
Escrevente
Emol.: R$ 1.938,45 - TFJ: R$ 607,71
Valor Final: R$ 2.637,61 - ISS: R$ 91,45
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Certifico e dou fé que o presente documento foi assinado digitalmente por ..., assinaturas essas que são autênticas na forma da lei. O referido é verdade, dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, em 19/11/2020. O Oficial:
Escrevente Substituto

Anexo I

Listagem das 4 (quatro) cavidades naturais subterrâneas, objeto de impactos ambientais pelo empreendedor Vale S/A na Mina de Fábrica Nova e suas respectivas cavidades-testemunho

	Cavidades com Dano	Relevância	Cavidades testemunho	
1	FN_0017 (663191 / 7764901)	-	RF-0022 (657198 / 7796322)	-
			RF-0041 (655961 / 7795738)	-
			RF-0042 (655983 / 7795724)	-
			RF-0045 (655974 / 7795683)	-
2	FN_0022 (662993 / 7764641)	Alta	GOGO-0005 (662149 / 7749250)	22%
			GOGO-0007 (662533 / 7749031)	22%
			GOGO-0018 (662017 / 7749298)	0%
			GOGO-0027 (662110 / 7749167)	44%
3	FN_0023 (662988 / 7764642)	Alta	CPC-0009 (672887 / 7771508)	25%
			GOGO-0001 (662539 / 7749050)	38%
			GOGO-0014 (661913 / 7749520)	63%
			GOGO-0028 (661883 / 7749515)	50%
4	FN_0024 (662706 / 7763738)	-	CPC-0007 (672657 / 7771826)	-
			CPC-0008 (672672 / 7771661)	-
			CPC-0011 (672882 / 7771506)	-
			CPC-0013 (670355 / 7772161)	-

0161331 6

ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 007/2020

Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) 007/2020 que celebram entre si o Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) e a Vale S.A. para atualização do registro das matrículas que abrigam as cavidades testemunho (FN-0022, FN-0023 e FN-0024) envolvidas na compensação pelo dano causado às cavidades naturais subterrâneas, pelo empreendimento Ampliação de Mina de Fábrica Nova.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Estado de Minas Gerais**, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, órgão público do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ 00.957.404/0001-78, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n° 4.143, Prédio Minas, 2° andar - Bairro Serra Verde, Cidade Administrativa, em Belo Horizonte, CEP 31.630-900, doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato, representada pelo Superintendente de Projetos Prioritários, , no uso das atribuições previstas na Resolução SEMAD n° 2.568/2017, e do outro lado, na qualidade de **COMPROMISSÁRIA**, a empresa **Vale S/A** com sede na avenida Praia de Botafogo, 186 – salas 501 a 1.901, Bairro de Botafogo, município do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ n.º 33.592.510/0001-54, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Licenciamento Ambiental, Estudos, Espeleologia, Saúde e Segurança, o Sr. e pelo Gerente de Espeleologia e Tecnologia Ferrosos, Sr.

CONSIDERANDO que foi firmado entre o COMPROMITENTE e a COMPROMISSÁRIA, o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC 007/2020, registrado no Cartório do 1º Ofício de Títulos e Documentos de Belo Horizonte - MG, digitalizado sob o nº 01613316 e protocolado sob o nº 01613321, Livro A – 101, na data de 19 de novembro de 2020.

CONSIDERANDO que as matrículas das propriedades MA-44/45 e MA-16A/B/C/D/MA-18, que abrigam as cavidades testemunho envolvidas na compensação (FN-0022, FN-0023 e FN-0024) foram alteradas/atualizadas para MA-61 e MA-68, conforme documentação apresentada pelo empreendedor (SEI 42137076).

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Dutra Amaral, Rodrigo Ribas e Iuri Bandi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8EC0-2B0F-1B5F-3F2B.This document has been digitally signed by {signersNames} . This document has been electronically signed by Rodrigo Dutra Amaral, Rodrigo Ribas e Iuri Bandi. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 8EC0-2B0F-1B5F-3F2B .

RESOLVEM assinar o presente aditivo para apresentação da tabela abaixo, em substituição à Tabela 1 (Localização das cavidades testemunho e matrícula dos imóveis onde se encontram – Sirgas 2000-23S), acostada à fl. 06 do TAC 007/2020, com a devida atualização das matrículas:

Tabela 1 - Localização das cavidades testemunho e matrícula dos imóveis onde se encontram (Sirgas2000-23S).

Cavidade Impactada	Cavidade Testemunho	Coordenada E	Coordenada N	Nome do Imóvel	Matrícula	Localização
FN-0022	**GOGO-0005**	662149	7749250	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-68 / M. 18.639	Mariana, MG
	GOGO-0007	662533	7749031	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-68 / M. 18.639	Mariana, MG
	GOGO-0018	662017	7749298	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-68 / M. 18.639	Mariana, MG
	GOGO-0027	662110	7749167	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-68 / M. 18.639	Mariana, MG
FN-0023	**CPC-0009**	672887	7771508	Fazenda Macaquinho e Faria - Gleba D	MA-61 / M. 18.849	Mariana, MG
	GOGO-0001	662539	7749050	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-68 / M. 18.639	Mariana, MG
	GOGO-0014	661913	7749520	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-68 / M. 18.639	Mariana, MG
	GOGO-0028	661883	7749515	Fazenda Fundão, Morro de Santana, Romão, Colombo, Carrapato, Rocinha, Cachoeira da Fumaça	MA-68 / M. 18.639	Mariana, MG
FN-0024	**CPC-0007**	672657	7771826	Fazenda Macaquinho e Faria - Gleba D	MA-61 / M. 18.849	Mariana, MG
	CPC-0008	672672	7771661	Fazenda Macaquinho e Faria - Gleba D	MA-61 / M. 18.849	Mariana, MG
	CPC-0011	672882	7771506	Fazenda Macaquinho e Faria - Gleba D	MA-61 / M. 18.849	Mariana, MG
	CPC-0013	670355	7772161	Fazenda Macaquinho e Faria - Gleba D	MA-61 / M. 18.849	Mariana, MG

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Dutra Amaral, Rodrigo Ribas e Iuri Bandi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8EC0-2B0F-1B5F-3F2B.This document has been digitally signed by {signersNames} . This document has been electronically signed by Rodrigo Dutra Amaral, Rodrigo Ribas e Iuri Bandi. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 8EC0-2B0F-1B5F-3F2B .

E por estarem de acordo, as partes assinam digitalmente o presente aditivo, para que se produza os legítimos efeitos de direito.

Belo Horizonte/MG, abril de 2022.

VALE S.A
COMPROMISSÁRIA

VALE S/A
COMPROMISSÁRIA

Superintendente de Projetos Prioritários
COMPROMITENTE

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Dutra Amaral, Rodrigo Ribas e Iuri Bandi.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 8EC0-2B0F-1B5F-3F2B.This document has been digitally signed by {signersNames} . This document has been electronically signed by Rodrigo Dutra Amaral, Rodrigo Ribas e Iuri Bandi. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 8EC0-2B0F-1B5F-3F2B .

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8EC0-2B0F-1B5F-3F2B ou vá até o site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8EC0-2B0F-1B5F-3F2B or go to the Websitehttps://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 8EC0-2B0F-1B5F-3F2B

Hash do Documento

1753399AE760C84681DB7B1CDC4A290A142469273084B2ED721D33D9159871B2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2022 é(são) :

☑ Rodrigo Dutra Amaral (Parte) - 287.270.611-91 em 12/04/2022 18:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email:

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 12 2022 18:53:17 GMT-0300 (Hora oficial do Brasil)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.6.35.101

Hash Evidências:

B682E53F6A7D84CE65E0BE8124E509EA36BB50A1F71B3605A5BADD03823B3E82

☑ Rodrigo Ribas (Parte) - em 11/04/2022 11:25 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email:

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 11 2022 11:25:12 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 152.255.100.59

Hash Evidências:

E968F2E892419AF80898E9EF707DB210E959DB62E9E7C05B66834A33434F9762

☑ (Parte) - 627.303.476-15 em 11/04/2022 10:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email: iuri.brandi@vale.com

Evidências

Client Timestamp Mon Apr 11 2022 10:34:36 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.9181 Longitude: -43.937 Accuracy: 12792
IP 201.80.186.182
Hash Evidências:
A209DD2C80D9DC806BBEE870949CA84F9B8BAB5DA19588D37B487F4CFA362A11